



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 5451/2008		
Ementa		
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º, DA LEI Nº 2.659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA UM CONSELHO MUNICIPAL, UM FUNDO MUNICIPAL E UM CONSELHO TUTELAR PARA GARANTIR A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/11/2008		
Status de Vigência		
Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/04/2009	Lei Ordinária nº 5539/2009	Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	190/08
P.L. Nº	199/08
Publ.:	14/11/08

LEI Nº 5.451 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dá nova redação ao art. 8º, da Lei nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um Conselho Tutelar para garantir a sua execução e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, no mínimo de 08 (oito) e no máximo de 20 (vinte) membros, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88 da Lei Federal 8.069/90, sendo :

I - Representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante das Secretarias municipais, a saber:

- a)-** Secretaria Municipal de Saúde;
 - b)-** Secretaria Municipal da Fazenda;
 - c)-** Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar
- Social;**
- d)-** Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - e)-** Secretaria Municipal de Educação;
 - f)-** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - g)-** Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;
 - h)-** Secretaria Municipal de Cultura;
 - i)-** Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional;

II – 01 (um) Representante indicado pelo Poder Legislativo;

III- 06 (seis) representantes indicados pelos segmentos sociais profissionais e filantrópicos que realizam trabalhos diretamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ligados ao desenvolvimento da criança e do adolescente, a critério exclusivo do CMDCA, escolhidos nos termos do §4º, deste artigo;

IV- 03 (três) representantes das entidades não governamentais, que tenham por objetivo a defesa ou o atendimento dos direitos da criança ou do adolescente;

V- 01 (um) representante indicado pelas entidades não governamentais que tenham por objetivo a assistência a pessoa com deficiência;

§ 1º - Para cada membro do Conselho haverá um suplente.

§ 2º- Os membros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º- Os representantes das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, serão indicados por estas, e eleitos em Assembléia convocada pelo Presidente do CMDCA e ratificada pelo Prefeito, mediante edital publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo anterior;

§ 4º- Os representantes dos segmentos sociais profissionais e filantrópicos, serão escolhidos de acordo com as indicações advindas daqueles segmentos ou no caso do número de indicados superar o número de assentos no Conselho reservado a estes segmentos, a escolha se dará conforme o §3º deste artigo;

I- Os vários segmentos sociais e filantrópicos serão convidados pelo CMDCA, a indicarem um representante visando preencher o número de assentos junto àquele Conselho, previsto no inciso III, deste artigo;

§ 5º- A nomeação e a posse dos Conselheiros se dará na primeira reunião ordinária, posterior à realização da Assembléia mencionada no §3º, ou extraordinariamente, a critério da Diretoria do CMDCA;

§ 6º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução." (NR)

f

f

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 2008.



JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 12 de novembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.